



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

- Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente terminal de Câncer no Âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito do Município de Tatuí.

Art. 2º O referido programa consistirá no Atendimento e Acompanhamento ao Paciente terminal de Câncer em sua residência, serviço a ser realizado pelos profissionais do Programa Saúde da Família, executado pela municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador Dione Batista